

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO § 2º DA DO CTB PARA DESVINCULAR O PAGAMENTO DE MULTAS, TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS DO PAGAMENTO DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a redação dada ao § 2º do art. 131 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. (...)

...

§ 2º O veículo será considerado licenciado estando quitada a taxa de licenciamento, independente do pagamento dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo acabar com a indústria das multas de trânsito em todo o território nacional.

É de conhecimento de todos os abusos cometidos por órgãos de trânsito no Brasil e verifica-se que, muitas vezes, a intenção por trás das multas e autuações é simplesmente gerar arrecadação para o Estado.

Um dos fatores que alimentam essa indústria da arrecadação é o fato de que, ao pagar o licenciamento do veículo anualmente, o cidadão é obrigado a pagar tributos e as multas de trânsito junto.

Essa cobrança de multas e tributos junto com o licenciamento do veículo é abusiva, pois deixa as empresas e as famílias sem condições de manter legalizados os documentos de seus veículos.

Vale ressaltar que o Estado tem os meios corretos de cobrança de débitos, que é a inscrição em Dívida Ativa. Desta forma, a desvinculação da cobrança de multas e tributos junto com o licenciamento do veículo não impedirá o poder público de obter o pagamento desses créditos,



mas somente o obrigará a fazê-lo pelos meios mais adequados e impedindo a indústria da arrecadação.

Por isso, diante da importância do tema, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado(a) JOÃO BACELAR
PL / BA



* C D 2 2 6 6 6 6 5 3 0 1 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226665301500>